

**REVOAGADA PELA IN 82-2009/PR
INSTRUCAO NORMATIVA nº 79-2008/PR**

~~Estabelece condições para efeito de permanência de usuário do IPASGO SAÚDE, na qualidade de ex-servidor, exonerado pelos efeitos da reforma administrativa advinda da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008.~~

~~—O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO —, no uso de suas atribuições legais,~~

~~considerando a existência de usuários detentores de cargos comissionados ou contratos temporários celebrados com o Poder Público Estadual e inscritos no IPASGO Saúde, que tiveram seus contratos extintos por advento da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, cujos efeitos vigoram desde a sua publicação no Diário Oficial de 02 de junho de 2008;~~

~~considerando que o procedimento vigente para inscrição na categoria de ex-servidor exige a apresentação do ato de exoneração e que os servidores atingidos pelas determinações da referida legislação não tiveram seus cargos publicados individualmente;~~

~~considerando a necessidade de evitar solução de continuidade em tratamentos ou procedimentos de serviços de saúde porventura em andamento ou quaisquer prejuízos ao usuário titular e seus dependentes atualmente inscritos;~~

~~considerando a excepcionalidade da situação e a urgência na regularização dos cadastros para disciplinar a relação desses servidores com o IPASGO Saúde, a fim de lhes assegurar a permanência na condição de usuário inscritos como ex-servidor, sem o cumprimento de período de carência para aqueles que preencham os requisitos estabelecidos nesta normativa, e;~~

~~—considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade —SGQ—, resolve editar a seguinte~~

~~—INSTRUÇÃO NORMATIVA:~~

~~—Art. 1º Os usuários do IPASGO Saúde que, até o dia 30 de maio de exercício em curso, eram detentores de cargo comissionado ou de contrato temporário com o Poder Público Estadual e que foram exonerados ou tiveram a vigência de seus contratos temporários extinta por força dos dispositivos da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, que instituiu a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, podem manter-se na qualidade de usuários do Ipasgo Saúde, como ex-servidor, sem o cumprimento de período de carência, desde que, cumulativamente:~~

~~I— até a data de 28 de novembro de 2008 procurem os setores de atendimento do Instituto para regularização do cadastro como titular da matrícula;~~

~~II— recolham as contribuições com base em cálculo atuarial, a partir de 02 de junho de 2008.~~

~~—Parágrafo único. O requerimento para a inscrição de que trata esta normativa e a documentação pessoal do interessado deveram ser acompanhados por cópia do ato de nomeação do mesmo para efeito de comprovação da extinção do respectivo cargo, conforme estrutura estabelecida pelos anexos da Lei nº 16.272/08.~~

~~—Art. 2º O usuário titular e o dependente inscrito por autorização desta normativa será dispensado do cumprimento dos prazos de carência, desde que regularize sua situação financeira~~



~~perante o IPASGO Saúde, relativamente à existência de quaisquer débitos anteriores a 02 de junho de 2008.~~

~~Art. 3º O ex-servidor que não tenha sido reconduzido ou recontratado no prazo estabelecido no inciso I do art. 1º e, ainda, teve debitado em sua conta corrente os valores das contribuições relativos aos seus dependentes, poderá optar por regularizar sua situação perante o Instituto, nos termos previstos nesta instrução.~~

~~Parágrafo único. O ex-servidor que optar por não incluir dependentes cadastrados no sistema mas que porventura tenha utilizado os serviços assistenciais após 02 de junho de 2008, fica sujeito ao recolhimento da quantia devida a partir daquela data, seja a título de contribuições ou co-participações devidas, sob pena de não realização da inscrição de que trata esta instrução.~~

~~Art. 4º No caso de recondução, nomeação ou da recontratação, após a inscrição como ex-servidor na forma prevista nesta instrução, fica o titular sujeito à alteração do cadastro para pagamento das contribuições correspondentes com base na aplicação do percentual legal vigente.~~

~~Art. 5º A não regularização da situação cadastral e financeira do ex-servidor atingido pelos efeitos da Lei nº 16.272/08, no prazo e nos termos estabelecidos nesta instrução, resultará na exclusão do titular e, automaticamente, de todos seus dependentes.~~

~~§ 1º A exclusão de que trata este artigo independe de ter havido ou não pagamento de contribuições para os dependentes do ex-segurado, devendo ser observada ainda a legislação aplicável, quando verificada nos últimos 12 (doze) meses a utilização dos serviços do IPASGO Saúde.~~

~~§ 2º Em caso de retorno de usuários excluídos com base nas determinações contidas no caput deste artigo quando expirado o prazo estabelecido no art. 1º, ficam os mesmos sujeitos ao cumprimento do período de carência estabelecido na legislação que regulamenta o sistema IPASGO Saúde, bem como ao recolhimento de quaisquer quantias devidas anteriormente à exclusão.~~

~~Art. 6º O usuário titular e os dependentes do grupo familiar inscritos nos termos desta instrução, excepcionalmente, não estarão sujeitos a avaliação sócio-econômica instituída por meio da Instrução Normativa nº 77-2008/PR.~~

~~Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados até a data de publicação desta Instrução com o fim de regularizar a permanência de usuários no Plano IPASGO Saúde, desde que realizados em conformidade com o disposto nesta Instrução.~~

~~Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2008.~~

~~— Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2008.~~

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO